



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vassouras, por meio do Agente de Contratação e equipe de apoio, sediada na Rua Barão de Capivari, nº 20 – Centro – Vassouras-RJ – CEP 27.700-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Art. 79, da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 5.565, de 04 de janeiro de 2024, e demais decretos 5.527, 5.528 e 5.529/23, Portaria nº 002/2024 da Câmara Municipal de Vassouras, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 851/2025.

DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

Este chamamento público para credenciamento com vistas a contratação para atendimento ao objeto será realizado no endereço eletrônico abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PLATAFORMA: www.licitanet.com.br

TELEFONE DE SUPORTE DO LICITANET- (34) 2512-6500 – OPÇÃO 2.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

É DE RESPONSABILIDADE DOS CREDENCIADOS ACOMPANHAR AS INFORMAÇÕES PRESTADAS na internet, no site: www.vassouras.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos ou na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

ESCLARECIMENTOS:

e-mail: licitacao@vassouras.rj.leg.br

Telefone: (24) 2491-9428 ou no Setor de Licitações.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento** de interessados em prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, da Lei 14.133/2021 e art. 15 do Decreto Municipal nº 5.565, de 04 de janeiro 2024.

1.3. O presente Credenciamento terá vigência de 12 meses e poderá ser prorrogado em consonância e na forma do artigo 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento.

1.4. O cartão-alimentação será destinado aos Beneficiários do Poder Legislativo do Município de Vassouras (Servidores efetivos, comissionados e Agentes Políticos), em conformidade com a Legislação Municipal que concede o benefício Vale Alimentação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Licitanet e as deste Edital, **prevalecerão as constantes do Edital.**

SEÇÃO II – ESTIMATIVA QUANTIDADE E VALOR CONTRATAÇÃO

Nº de Beneficiários: 61 (sessenta e um).			Valor individual Benefício – R\$ 488,08	
Valor Mensal do Benefício considerando o nº de cartões (A)	Nº de recargas ano por cartão (B)	Valor Total Anual Estimado, sem a Taxa de Administração $C = (A \times B)$	TA – Taxa de Administração (D)	TEC – Valor Total Estimado da Contratação $E = C + D$
R\$ 29.772,88	12	R\$ 357.274,56	0%	R\$ 357.274,56

2.1. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** A taxa de Administração, conforme apurado no ETP nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei 14.133/21, **será de 0% (zero por cento).**

2.2. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão, reemissão, recarga e entrega dos cartões.

2.3. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

2.4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 357.274,56 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

2.5. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vassouras, no exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2.5.2. As despesas referentes aos próximos exercícios correrão à conta de dotação própria a ser determinada no orçamento correspondente.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas INTERESSADAS que dela tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

3.2. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema www.licitanet.com.br para sua correta utilização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração, declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.4.3. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMV ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.5. Estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.4.6. Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

3.4.7. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

3.4.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na **PLATAFORMA LICITANET** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://licitanet.com.br/>.

4.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à www.licitanet.com.br, atribuindo poderes para formular preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br.

4.4 - A participação do licitante no credenciamento eletrônico se dará por meio de manifestação de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5 - O acesso do operador ao credenciamento, para efeito de encaminhamento de proposta e documentos de habilitação em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. O acesso do licitante ao credenciamento eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta e documentos de habilitação, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

4.7.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Credenciamento Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

SEÇÃO V – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

5.1. Os interessados deverão apresentar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme termo de solicitação de credenciamento (**anexo II**), documentos de habilitação e proposta, diretamente na plataforma de compras Licitanet, através do link (www.licitanet.com.br).

5.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.5.1 A proposta conforme **anexo III**, será encaminhada juntamente com o termo de solicitação de credenciamento (**anexo II**) e documentos de habilitação.

5.5.2 O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a **ZERO (0,00%)**.

5.5.3 Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

5.5.4 **É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.**

5.5.5 No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

SEÇÃO VI – DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O envio da documentação pelos interessados, deverá ocorrer a partir da publicação deste Edital, diretamente na plataforma de compras Licitanet, através do link www.licitanet.com.br, que automaticamente será publicado no PNCP.

6.2. **A data limite inicial para entregas dos documentos para que a empresa possa receber adesões de Beneficiários na janela inicial de contratação será de 10 (dez) dias corridos, após a data da publicação deste edital no PNCP.**

6.3. As empresas poderão encaminhar a documentação até as 16h00min do último dia do prazo estabelecido no item anterior.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



6.4. DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA PARA O PERÍODO DE 2026: as empresas credenciadas nos primeiros **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de publicação do credenciamento na Plataforma do LICITANET e que atenderem todas as exigências do edital, poderão participar da distribuição de demanda para o período de 2026.

6.5. DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA PARA OS PERÍODOS SEGUINTE: as empresas credenciadas após os primeiros 10 dias, poderão participar da distribuição de demandas para os períodos seguintes, a ser realizadas a cada 12 (doze) meses, entre as empresas credenciadas até a finalização do credenciamento, que poderá ser após 10 anos, de acordo com a escolha dos beneficiários.

SEÇÃO VII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Após apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Credenciamento;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Credenciado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**);
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**;
- c) TCU Cadastro: **Licitantes Inidôneos**;
- d) CNJ Cadastro: **CNIA** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

7.2.1. Para a consulta da credenciada pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.1.1. A consulta aos cadastros prevista nas alíneas a e b, será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.1.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inhabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. A verificação do Agente de Contratações em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. Na hipótese de o credenciado não atender às exigências para habilitação, o mesmo será inabilitado para a contratação.

7.8. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.10. As declarações solicitadas que não constarem do registro cadastral no SICAF, deverão ser encaminhadas junto a Plataforma do Licitanet.

DA HABILITAÇÃO

7.11. A habilitação se refere: jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

7.11.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.11.2. **Sociedade Simples:** Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

7.11.3. **Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.11.5. **Sociedades por ações:** no caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

7.11.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.11.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.11.8. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



7.11.9. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.11.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**;

7.11.11. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.11.12. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social e a Fazenda Federal**, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

7.11.13. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do respectivo domicílio tributário, acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, conforme o caso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado;

7.11.14. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

7.11.15. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.11.17. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, não como condição para participar deste Credenciamento, e deverão apresentar toda a documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.11.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do CMV-RJ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.11.19. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.11.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Documentos relativos à Qualificação Técnica:

7.11.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que o interessado presta ou prestou os serviços constantes do objeto, e que foram bem-sucedidos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



7.11.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com no mínimo 12 meses.

7.11.23. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.11.24. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

7.11.25. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

7.11.26. A licitante poderá apresentar tantos quantos atestados achar necessário para comprovar a sua qualificação.

Qualificação Econômico-Financeira

7.11.27. **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 6 (seis) meses, contados da data da sua apresentação.

7.11.28. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Os licitantes deverão apresentar ainda as seguintes declarações:

7.11.29. Declaração de inexistência de parentes integrantes do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Vassouras, conforme modelo no **anexo V**;

7.11.30. **DECLARAÇÕES CONFORME ANEXO VI** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.31. Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99.

7.11.32. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.11.33. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.34. A falsidade da declaração de que trata o item 7.11.32, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.11.35. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.11.36. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados em meio digital pelos interessados no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Credenciamento, EXCLUSIVAMENTE por meio de funcionalidade presente na Plataforma do Licitanet.

7.11.37. Somente mediante autorização do Agente de Contratação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitação@vassouras.rj.leg.br.

7.11.38. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11.39. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.40. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11.41. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

7.11.42. As atividades previstas no Contrato Social das licitantes devem ser compatíveis com o objeto da licitação; Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

7.11.43. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

7.11.44. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VIII – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio para Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos. Será verificado se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

8.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio para Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.3. Da análise da documentação recebida para Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

8.4. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.5. O resultado da habilitação, lista de credenciado habilitado, será divulgado na Plataforma do Licitanet que disponibilizará ao PNCP e Site da CMV.

8.6. Cabe aos interessados credenciados acompanharem todos os prazos e resultados provenientes do credenciamento via Plataforma do Licitanet, que disponibilizará ao PNCP.

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. No prazo de **1 (um) dia útil**, contado da divulgação de que trata o subitem 8.5 deste Edital, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, enviando a manifestação por meio eletrônico, diretamente na plataforma de compras “Licitanet”, através do link www.licitanet.com.br.

9.2. Uma vez apresentada a manifestação de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do §5º do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21.

9.2.1. A manifestação de interposição do recurso, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema LICITANET), devendo o licitante observar os prazos (datas e horários) registrados no sistema.

9.2.2. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a preclusão do direito de recurso.

9.4. O recurso será dirigido ao Agente de contratação para Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

SEÇÃO X – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação do credenciamento pela autoridade superior, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, através da Plataforma do Licitanet, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**.

10.2. A qualquer momento após a homologação, enquanto vigorar o presente edital, os habilitados poderão ser convocados para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o Termo de Credenciamento, conforme os períodos estabelecidos no Cronograma do Termo de Referência.

10.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XI – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS

11.1. As empresas credenciadas e habilitadas seguirão para a fase de votação interna a ser realizada entre os beneficiários, servidores, para a definição de quais credenciadas serão contratadas, conforme condições estabelecidas e previstas no item 3.2 do Termo de Referência.

SEÇÃO XII – CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

12.1. O procedimento auxiliar de contratação denominado CREDENCIAMENTO, será realizado na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.565, de 04 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, para selecionar as empresas credenciadas que após a devida comprovação dos critérios de habilitação estabelecidos no edital, estarem aptas a serem contratadas.

12.2. Nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor credenciado e habilitado será realizada diretamente pelo beneficiário do serviço, ou seja, pelos servidores contemplados com o benefício.

12.3. No processo de seleção das empresas credenciadas, estas deverão disponibilizar um link de acesso ao portal da própria empresa, bem como um número de telefone para contato direto. A divulgação das empresas credenciadas aos Beneficiários será livre, no portal da própria CMV, assim como será enviado diretamente aos Beneficiários, permitindo ampla transparência e autonomia na escolha.

12.4. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



SEÇÃO XIII - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. As condições para o DESCREDENCIAMENTO estão estabelecidas e previstas no item 18, do Termo de Referência, **anexo I**.

SEÇÃO XIV – DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após realizadas todas as etapas referentes ao credenciamento, a administração poderá convocar o credenciado habilitado que for escolhido pelos beneficiários, ou seja, servidores, para assinatura do contrato pelo seu representante legal no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação formal que poderá ocorrer por e-mail, telefone ou outros meios de comunicação disponíveis, podendo este prazo ser prorrogado 01(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificado e o motivo seja aceito pela administração.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste edital.

14.5. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14.7. O presente procedimento auxiliar de credenciamento não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

DENÚNCIA (RESCISÃO) DO CONTRATO E TRANSFERÊNCIA

14.7.1. A denúncia, ou seja, rescisão do presente Termo de Contrato poderá ocorrer a qualquer tempo:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.7.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

14.7.2.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



14.7.2.2. Os casos de denúncia, ou seja, rescisão ou extinção do contrato serão estabelecidas na minuta do contrato, constate no **anexo IV** deste edital.

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - SUBCONTRATAÇÃO

14.7.2.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

14.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.9. O modelo de gestão e fiscalização do contrato administrativo encontra-se estabelecido no item 04 do termo de Referência, constante no **anexo I**, deste edital.

SEÇÃO XV – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E REAJUSTES

15.1. **A forma de pagamento** – O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura** de acordo com o consumo. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade da licitação, descrição dos serviços, número do empenho e dados bancários, e estar devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato;

15.2 As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato;

15.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, após a data de sua apresentação válida, respeitado o prazo estipulado neste termo;

15.4 O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco;

15.5 Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara, ou seja, com **taxa 0% de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.

15.6 A Contratante não pagará nenhum valor pelos serviços da Contratada referentes ao benefício alimentação aos Beneficiários. Como contraprestação dos serviços prestados, mensalmente a Contratada receberá somente o repasse dos valores creditados nos cartões alimentação.

15.7 A Câmara Municipal de Vassouras, não está sujeito a Portaria nº 1.287/2017 do Ministério do Trabalho, tendo em vista que o registro no programa de alimentação do trabalhador (PAT) é facultativo.

15.8 Estão absorvidos na operação da Contratada os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

15.9 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

15.10. REAJUSTE

15.10.1. O valor do vale - alimentação será reajustado em data base programada, assim considerando que o valor do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



benefício foi fixado em 3,21 UF (Unidade Fiscal) vigente no Município de Vassouras, através de Legislação municipal, portanto, havendo alteração no valor da UF, automaticamente haverá reajuste no valor de cada benefício concedido aos servidores.

15.10.2. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

15.10.3. **O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo, 0% (zero por cento) e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.**

15.10.4. Ante a inexistência de taxa de administração, não haverá reajuste neste sentido.

SEÇÃO XVI – EXECUÇÃO OBJETO/ RECEBIMENTO/ RESPONSABILIDADES/ OBRIGAÇÕES

16.1. **Execução do objeto** – As condições de execução do objeto estão expressas no item 03 do Termo de Referência, **anexo I** do Edital, devendo as licitantes se atentarem para o mesmo, não podendo alegar desconhecimento das conformidades do presente Edital.

16.2. **Recebimento do Objeto** - Executados os serviços, serão recebidos na forma estipulada nos itens 9.9 e 9.10 do termo de referência – **Anexo I** deste edital.

16.3. **Responsabilidades e obrigações das partes** - As responsabilidades e obrigações das partes estão expressas no item 14 do Termo de Referência, **anexo I** e na minuta de contrato, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o Credenciado/contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O Credenciado participante do procedimento de credenciamento estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) advertência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



- b) multa não inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

17.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.

17.4.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a fornecedora possuir com a Câmara Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

17.4.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela PROCURADORIA JURÍDICA;

17.5. A aplicação das sanções previstas nesta Seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do(s) dano(s) causado(s) à Administração Pública.

17.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, procedendo-se de acordo com as disposições contidas no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

17.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de inclusão nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 161 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



SEÇÃO XVIII – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente na forma eletrônica, pela plataforma site www.licitanet.com.br.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

18.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas através da plataforma LICITANET, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no item 18.3, permanecendo nos autos do processo de credenciamento, e vincularão os participantes e a Administração.

18.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado na plataforma Licitanet, site www.licitanet.com.br, que automaticamente disponibilizará no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

SEÇÃO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese de a ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da lei federal nº 14.133/21.

SEÇÃO XX – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

20.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma do Licitanet, site www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site da Câmara Municipal de Vassouras.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



SEÇÃO XXII – DO FORO

22.1. As questões decorrentes do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Vassouras/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

SEÇÃO XXIII – TABELA CRONOGRAMA INICIAL

Na Tabela a seguir, é apresentado o cronograma inicial com a delimitação de prazos para realização do procedimento de credenciamento do primeiro grupo de interessados, a fim de viabilizar o início da execução do serviço por esta Câmara Municipal. Ressalta-se, todavia, que o credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, cujas etapas procedimentais ocorrerão segundo o cronograma apresentado. Os prazos de análise da documentação podem ser prorrogados, de forma motivada.

Etapas	Início
Início da vigência do Edital	19/11/2025
Respostas a pedido de esclarecimento e impugnação	Até 03 (três) dias úteis.
Primeiros credenciamentos, prazo inicial.	10 (dez) dias corridos - contar de 19/11/25 a 28/11/25.
Credenciamento para cadastro de reserva após o prazo inicial.	Durante a vigência do edital
Análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento	Até 05 (cinco) dias úteis, ou menos, contados da confirmação de recebimento da intenção de credenciamento.
Publicação da lista dos credenciados habilitados/inabilitados resultado do credenciamento no prazo inicial.	Será realizada na Plataforma do Licitanet que disponibilizará ao PNCP após término do prazo anterior para análise da última intenção de credenciamento pela Plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br)
Prazo para manifestação de intenção de recorrer quanto a habilitação/inabilitação.	1 (um) dia útil, contados da publicação do resultado preliminar de habilitação e qualificação.
Prazo recursal, apresentação recurso	Até 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar de habilitação e qualificação.
Prazo para análise de recurso	Até 03 (três) dias úteis
Publicação da lista de credenciados habilitados aptos a contratação	- Caso não sejam protocolados recursos, será realizada após o prazo recursal; - Caso tenham sido protocolados recursos será realizada após o prazo de análise de recurso.
Período de escolha pelos BENEFICIÁRIOS	Até 05 dias corridos após habilitação dos credenciados.
Publicação dos dados de escolha e do resultado consolidado da empresa selecionada	Logo após o término da escolha.
Prazo para assinatura do contrato	Até 05 (cinco) dias úteis
Vigência do contrato	12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos.
Vigência do credenciamento	Durante a vigência do Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



SEÇÃO XXIV - INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Requerimento de Credenciamento
- Anexo III – Proposta
- Anexo IV – Minuta de Contrato
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração (Parentes)
- Anexo VI – Outras Declarações

Câmara Municipal, 19 de novembro de 2025.

José Maria Vaz Capute
Presidente da Câmara Municipal de Vassouras

Jorge Luiz Ermida da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto - Contratação via **Credenciamento** de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, pelos Beneficiários da Câmara Municipal de Vassouras.

1.1. Natureza do objeto

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, sendo serviços de natureza contínua.

1.2. Quantidades estimadas

Quantidade de Servidores estimados	Quantidade de Cartões Vale Alimentação/número de servidores estimados	Quantidade de recargas
61	61	12

1.3. Da vigência

O prazo de vigência dos contratos decorrentes da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4. Fundamentação da contratação

Trata-se de benefícios de vale alimentação, devidamente previstos na **Legislação Municipal**, que concede o benefício Vale Alimentação na modalidade cartão eletrônico aos servidores efetivos, comissionados e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Vassouras, para serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, assim, justificamos a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, ou outra tecnologia similar ou superior, sendo que a opção por fornecer o benefício em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme apontado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Com base no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a forma mais adequada e juridicamente segura para a contratação dos serviços de fornecimento de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vassouras é o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

Levando-se em consideração as peculiaridades da legislação que instituiu o Cartão – Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Vassouras, a solução encontrada seria a contratação pelo período de 12 meses, através de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança ou com tecnologia similar, sendo estipulado a taxa de administração em **0% (zero por cento)**.

1.5. Descrição da solução como um todo

O vale alimentação é benefício concedido aos servidores efetivos, comissionados e Agentes Políticos em exercício nas atividades do cargo público, com a finalidade de subsidiar despesas de aquisição de gêneros alimentícios.

O benefício é concedido com base nos normativos dispostos no item 1 do ETP. Para atendimento do constante da **Legislação Municipal** que concede o benefício, a administração optou pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de vale alimentação na modalidade de cartão eletrônico, destinado a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores em rede credenciada.

A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que as empresas operadoras de cartão oferecem sistemas com a opção de autos serviços, proporcionando ao usuário e a contratante um sistema completo, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões junto a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

As soluções e ferramentas via web também permitem desonerar o setor de Recursos Humanos desta Casa. Deste modo, entende-se que a solução encontrada é atualizada e possui tecnologia moderna e adequada para atender as necessidades e a realidade desta Casa de Leis.

Os requisitos da contratação seguirão o estabelecido neste documento, no termo de referência, e no edital, visando assegurar as condições normais necessários a execução do objeto.

A solução a ser contratada é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individualizada.

2. Requisitos da contratação

2.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e senha individualizada, recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pela Câmara Municipal. O vale alimentação (cartão eletrônico) deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados junto a contratada, com pagamento na forma de DÉBITO.

2.2. O fornecimento variará de acordo com o número de beneficiários, bem como pelo valor dos benefícios.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



2.3. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Câmara Municipal através do seu Departamento de Pessoal, podendo ser alterados para mais ou menos, sem ônus adicional.

2.4. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal.

2.5. A CONTRATADA deverá possibilitar ao usuário do cartão vale alimentação serviços de consulta de saldo; bloqueio/desbloqueio de cartão; cancelamento de cartão; consulta de local de compras; indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

2.6. O vale alimentação deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação pelo usuário na forma de pagamento em DÉBITO no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, bem como número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

2.7. Características mínimas de segurança do cartão com chip:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC, com identificação da Câmara Municipal de Vassouras;
- b) O nome completo do BENEFICIÁRIO;
- c) Com crédito e bloqueio on-line (imediato);
- d) Alta durabilidade e segurança, com senha pessoal e intransferível;
- e) A validade do cartão deve ser no mínimo 12 (doze) meses.
- f) **Forma de pagamento em DÉBITO.**

2.7.1. A exigência é fundamentada na capacidade que estes têm para armazenar dados de maneira mais segura do que cartão com tarja magnética. Visto que graças ao microprocessador interno tem maior capacidade de memória e podem fazer múltiplas funções. Essa tecnologia confere maior segurança nas transações e dificulta a fraude, como “clonagem”, pois para isso exigiria além da leitura e cópias de dados do cartão, um mapeamento e reprodução dos dados do chip.

2.8. Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, devendo a contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.

2.9. A contratada deverá possuir uma ampla rede de estabelecimentos cadastrados a fim de possibilitar a utilização do benefício pelos funcionários da contratante.

2.9.1. Este Termo de Referência no item 16, estabelecerá a rede mínima conveniada a ser atendida pela credenciada, no município de Vassouras/RJ, e nos municípios onde parte dos servidores residirem.

2.10. Devido à possibilidade de os beneficiários virem a utilizar o vale alimentação em outras localidades, as empresas credenciadas poderão apresentar rede credenciada em território nacional, servindo de importante critério para que os beneficiários possam escolher de forma motivada qual será a empresa contratada.

2.11. Para comprovação do atendimento da rede credenciada, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica contendo o nome, endereço e telefone do credenciado, dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão e das sanções contratuais previstas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



2.12. A Câmara poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos e exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item anterior.

2.13. Fica reservado à Câmara o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

2.14. Cada BENEFICIÁRIO deverá receber 01 cartão para vale alimentação, sem ônus para a Câmara Municipal de Vassouras, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

2.15. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a entrega dos cartões em um único lote, em até 15 dias úteis, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do BENEFICIÁRIO, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Responsável pelo Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Vassouras/RJ.

2.16. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou APP, a ser disponibilizados pela contratada.

2.17. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

2.18. No caso de roubo, furto ou imperfeições, o Beneficiário terá direito a reposição, **sem ônus**, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado.

- a) Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

2.19. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal ou aos beneficiários.

2.20. Os cartões deverão ser recarregados mensalmente até o dia 20 de cada mês, sem necessidade de intervenção do beneficiário, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

2.21. A Câmara Municipal poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário do vale-alimentação, mediante comunicação à contratada.

2.22. A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, consulta de rede credenciada, saldo dos benefícios, e possibilidade de comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, através de aplicativo mobile compatível e disponível para os sistemas IOS e Android, além de canais de atendimento telefônico e via internet.

2.23. Serão admitidas nesta contratação a participação de empresas que utilizam arranjos de pagamento abertos ou fechados para a concessão de vale alimentação aos funcionários, conforme dispõe o art. 1º-A, I da Lei



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



6.321/1976, com redação dada pelo art. 5º da Lei 14.442/22, visando assim ampliar e modernizar a oferta dos benefícios e aumentar a competitividade do certame.

3. Modelo de execução do objeto

3.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 A contratação dar-se-á através do documento auxiliar denominado CREDENCIAMENTO.

3.1.2 Todas as empresas que atenderem os requisitos de Habilitação serão credenciadas e poderão ser contratadas.

3.1.3 No caso de mais de uma empresa credenciada, os beneficiários poderão escolher de qual delas irá receber os serviços.

3.1.4. A contratação poderá ocorrer simultaneamente por mais de uma CREDENCIADA, conforme distribuição de demanda (Art. 79, inciso II, Lei 14.133/2021).

3.1.5. Antes da celebração do contrato com as empresas credenciadas, a CONTRATANTE realizará processo interno para que os BENEFICIÁRIOS façam a escolha pelo fornecedor de sua preferência.

3.1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3.1.7. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual entre uma das CREDENCIADAS em razão de rescisão, distrato ou da não prorrogação do prazo da contratação, as demandas a ela distribuídas serão remanejadas as demais CREDENCIADAS, de forma proporcional, considerando o interesse dos beneficiários.

3.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS

3.2.1. De modo a manter a liberdade de escolha do beneficiário, bem como manter a eficiência no tocante à gestão, fiscalização e operacionalização dos contratos, a Câmara Municipal de Vassouras poderá fixar contrato com mais de uma empresa credenciada, respeitando a escolha do servidor.

3.2.2. As empresas habilitadas seguirão para a fase de votação interna a ser realizada entre os beneficiários, para a definição de quais credenciadas serão contratadas.

3.2.3. Os beneficiários escolherão, por meio de votação, entre as empresas habilitadas, as que mais atendam suas necessidades. A escolha será realizada por meio de formulário padronizado, com o nome das empresas habilitadas, que será divulgado aos beneficiários de forma física.

3.2.4. A Câmara terá o **prazo de até 05 dias corridos após habilitação dos credenciados**, para disseminação das apresentações e coleta das escolhas dos beneficiários, que será feita mediante envio dos documentos e pesquisa de seleção entre múltiplas escolhas, podendo cada beneficiário, em votação, optar por uma empresa credenciada e habilitada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



3.2.5. Os BENEFICIÁRIOS que por qualquer motivo não votarem serão direcionados para a empresa ou empresas que obtiveram mais votos, podendo optar por outra empresa contratada **após 12 (doze) meses** de utilização do benefício, devendo a escolha ser feita anteriormente ao vencimento dos contratos.

3.2.6. Após deliberação e escolha das empresas pelos beneficiários, será dada a publicidade nos veículos Oficiais;

3.2.7. Caso o beneficiário desejar trocar de empresa no período vigente do credenciamento, a solicitação deverá ser feita por escrito e justificada e deverá ser encaminhada para o Setor de Departamento Pessoal para deferimento;

3.2.8. O prazo de carência para migrar de empresa será de **12 (doze) meses** após a primeira escolha, salvo nos casos que a empresa descumprir o contrato;

3.2.9. A Câmara Municipal estabelecerá a cada ano a data de corte para possibilidade de adesão dos BENEFICIÁRIOS, no mesmo exercício financeiro, às novas empresas credenciadas.

3.2.10. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.2.10.1. O envio da documentação pelos interessados, deverá ocorrer a partir da publicação deste Edital, diretamente na plataforma de compras Licitanet, através do link www.licitanet.com.br, que automaticamente será publicado no PNCP.

3.2.10.2. **A data limite inicial para entregas dos documentos para que a empresa possa receber adesões de BENEFICIÁRIOS na janela inicial de contratação será de 10 (dez) dias corridos, após a data da publicação deste edital no PNCP, através da Plataforma Licitanet.**

3.2.10.3. As empresas poderão encaminhar a documentação até as 16h00min do último dia do prazo estabelecido no item anterior.

3.2.10.4. **DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA PARA O PERÍODO DE 2026:** as empresas credenciadas nos primeiros **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de publicação do credenciamento na Plataforma do LICITANET e que atenderem todas as exigências do edital, poderão participar da distribuição de demanda para o período de 2026.

3.2.10.5. **DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA PARA OS PERÍODOS SEGUINTE:** as empresas credenciadas após os primeiros 10 dias, poderão participar da distribuição de demandas para os períodos seguintes, a ser realizadas a cada 12 (doze) meses, entre as empresas credenciadas até a finalização do credenciamento, que poderá ser após 10 anos, de acordo com a escolha dos beneficiários.

3.3. Divulgação pelas empresas:

3.3.1. As empresas interessadas poderão enviar a rede credenciada disponível juntamente com o requerimento de credenciamento, **independentemente** de atender ao mínimo exigido no item 16 deste termo;

3.3.2. As empresas poderão enviar, juntamente com a rede credenciada disponível, memorial descritivo com as características do serviço ofertado, podendo se constituir em *folders*, vídeos e similares, link com acesso ao portal da empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



visando proporcionar aos beneficiários maiores insumos para opção pelas credenciadas de forma motivada, material este que será colocado à disposição dos beneficiários para conhecimento;

3.3.3 A falta do memorial descritivo **não será motivo** para o não credenciamento das interessadas;

4. Modelo de gestão do contrato

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando solicitado se apresentar no local Sede da Contratante para solucionar problemas que não possam ser resolvidos via contato telefônico, e-mail, zap.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4. As comunicações entre a C.M.V. e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados por Ato Administrativo.

4.7. Fica a gestão e fiscalização do contrato exercida por representante legal da Contratante, devidamente designado por Ato Administrativo, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Sem prejuízo, os agentes designados observarão o seguinte:

4.7.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal informará, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas marcadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.4. O fiscal comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



4.7.5. O fiscal verificará, também, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.7.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema.

4.7.7. O processo de fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, dando ciência formal à Presidência das medidas propostas.

4.7.8. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, adotando as providências que forem necessárias.

4.7.9. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas (art. 88, § 3º da Lei 14.133, de 2021), devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Este documento será emitido:

- a) Ao final da execução contratual.
- b) E durante a execução contratual, até o encerramento de cada exercício financeiro, devendo se manifestar, fundamentadamente sobre a vantajosidade da manutenção ou não da continuidade contratual, a fim de subsidiar a Presidência na análise desta continuidade, na forma do art. 106, II da Lei 14.133, de 2021. O fiscal, se for o caso, comunicará à Presidência os casos em que for necessária a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.7.10. O gestor de contratos, a partir dos relatórios do fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. Critérios de medição

5.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a entrega dos cartões em um único lote, em até 15 dias úteis, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Responsável pelo Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Vassouras/RJ.

5.2. A contratada deverá disponibilizar os créditos até o dia **20 de cada mês**, sem necessidade de intervenção do beneficiário, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

5.3. O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pelo valor dos benefícios.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



5.4. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Câmara Municipal através do seu Departamento de Pessoal, podendo ser alterados para mais ou menos, sem ônus adicional.

5.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou APP, a ser disponibilizados pela contratada.

5.6. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

5.7. No caso de roubo, furto ou imperfeições, o servidor terá direito a reposição, **sem ônus**, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado.

- a) Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

5.8. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal ou aos beneficiários.

5.9. A Contratante não pagará nenhum valor pelos serviços da Contratada, como contraprestação dos serviços prestados, mensalmente, a Contratada receberá somente o repasse dos valores creditados nos cartões alimentação.

6. Critérios e forma de seleção do prestador de serviços

6.1. Será realizado o procedimento auxiliar de contratação denominado CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.565, de 04 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, após a devida comprovação dos critérios de habilitação estabelecidos no edital.

6.2. Nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor credenciado e habilitado será realizada diretamente pelos beneficiários contemplados com o benefício.

6.3. No processo de seleção das empresas credenciadas, estas deverão disponibilizar um link de acesso ao portal da própria empresa, bem como um número de telefone para contato direto. A divulgação das empresas credenciadas aos BENEFICIÁRIOS será livre, em formato digital, no portal da própria CMV e será disponibilizado diretamente ao BENEFICIÁRIO, permitindo ampla transparência e autonomia na escolha.

6.4. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

6.5. O credenciamento não obriga a administração Pública a contratar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



7. Estimativa quantidade, valor contratação e memória de cálculo

Nº de Beneficiários: 61 (sessenta e um).			Valor individual Benefício – R\$ 488,08	
Valor Mensal do Benefício considerando o nº de cartões (A)	Nº de recargas ano por cartão (B)	Valor Total Anual Estimado, sem a Taxa de Administração $C = (A \times B)$	TA – Taxa de Administração (D)	TEC – Valor Total Estimado da Contratação $E = C + D$
R\$ 29.772,88	12	R\$ 357.274,56	0%	R\$ 357.274,56

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 357.274,56 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

O valor mensal e anual foi definido com base no valor atual do vale-alimentação, calculado pela quantidade de UF x valor da UF x quantidade de cartões x prazo.

7.1. A confecção dos cartões Vale-alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada, correspondente ao quadro atual de BENEFICIÁRIOS;

7.2. O valor do benefício concedido poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais, e deverá ser feito por apostilamento;

7.3. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais, ficando a credenciada obrigada ao fornecimento para o período de validade do credenciamento e contrato;

7.4. O total estimado baseia-se no valor do vale alimentação fixado em 3,21 UF (Unidade Fiscal) vigente no Município de Vassouras, através da Legislação vigente, bem como na quantidade de beneficiados pelo vale alimentação.

7.5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A taxa de Administração, conforme apurado no ETP nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei 14.133/21, **será de 0% (zero por cento)**. Não serão cobradas tarifas para emissão, reemissão, recarga e entrega dos cartões, conforme apurado.

7.6. Os repasses dos numerários correspondentes aos créditos nos cartões dos beneficiários são considerados despesa pública, devendo respeitar os estágios da despesa pública nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, ou seja, empenho, liquidação e pagamento.

7.7. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.8. A Contratada deverá incluir dados sobre retenção ou isenção do IR em Nota Fiscal;

7.9. As notas Fiscais que não apresentarem dados de isenção ou retenção do IR serão devolvidas para adequação, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação com as devidas correções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Nos termos do art. 175, §4º, I, e do art. 175-A, ambos do decreto 10.854/2021, com redação dada pelo decreto 11.678/2023, do Governo Federal, fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

7.11.1 Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

8. Dos recursos orçamentários

As despesas para atender a esta contratação constarão em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.00 - Exercício de 2026.

9. Prazo de entrega/Condições para recebimento

9.1. Os cartões deverão ser entregues sem custos, no endereço: Câmara Municipal de Vassouras, situada na Rua Barão de Capivari, nº20, Centro – Vassouras-RJ – SETOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL – segunda a sexta feira, das 12:00 às 16:00 horas;

9.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a entrega dos cartões em um único lote, em até **15 dias úteis**, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Responsável pelo Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Vassouras/RJ.

9.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou APP, a ser disponibilizados pela contratada.

9.4. Na inclusão de novos beneficiários, ou seja, novos cartões, inclusive 2ª via, o prazo de entrega dos será de no máximo, **10 dias úteis**, contados a partir da data de solicitação.

9.5. No caso de roubo, furto, imperfeições nos cartões disponibilizados, o servidor terá direito a reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, **sem ônus**, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado.

- a) Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

9.6. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal ou aos beneficiários.

9.7. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



9.8. No caso de substituição dos cartões a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

9.9. **Recebimento - PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo fiscal da Contratante;

9.10. **Recebimento - DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo fiscal e gestor da Contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade, e posterior encaminhamento para liquidação e pagamento.

10. Da garantia dos produtos

10.1. O objeto, ou seja, cartões deverá ter garantia contra defeitos de fabricação definida pela contratada.

10.2. Os cartões deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão.

11. Da garantia contratual

11.1. Não será exigida garantia contratual para execução do objeto.

12. Forma, condições e prazos de pagamento

12.1. **A forma de pagamento** – O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura** de acordo com o consumo. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade da licitação, descrição dos serviços, número do empenho e dados bancários, e estar devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato;

12.2 As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato;

12.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, após a data de sua apresentação válida, respeitado o prazo estipulado neste termo;

12.4 O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco;

12.5 Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara, ou seja, com **taxa 0% de administração**, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.

12.6 A Contratante não pagará nenhum valor pelos serviços da Contratada referentes ao benefício alimentação aos BENEFICIÁRIOS. Como contraprestação dos serviços prestados, mensalmente a Contratada receberá somente o repasse dos valores creditados nos cartões alimentação.

12.7 A Câmara Municipal de Vassouras, não está sujeito a Portaria nº 1.287/2017 do Ministério do Trabalho, tendo em vista que o registro no programa de alimentação do trabalhador (PAT) é facultativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



12.8 Estão absorvidos na operação da Contratada os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

12.9 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

13. Do reajuste

13.1. O valor do vale - alimentação será reajustado em data base programada, assim considerando que o valor do benefício foi fixado em 3,21 UF (Unidade Fiscal) vigente no Município de Vassouras, através de Lei Ordinária Municipal, portanto, havendo alteração no valor da UF, automaticamente haverá reajuste no valor de cada benefício concedido aos servidores.

13.2. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

13.3. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo, 0% (zero por cento) e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

13.4. Ante a inexistência de taxa de administração, não haverá reajuste neste sentido.

13.5. Os fundamentos desta contratação foram descritos no Estudo Técnico Preliminar.

14. Das obrigações das partes

14.1. As obrigações da contratante:

- a) Cumprir com todas as obrigações constantes deste termo de referência, edital e anexos, assim como em relação ao contrato a ser assinado;
- b) Subsidiar a contratada com informações necessárias para execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;
- d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto;
- e) Se o produto contratado não estiver de acordo com as especificações constantes deste termo, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- f) O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência, edital e seus anexos e contrato a ser firmado;
- h) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. As obrigações da Credenciada:

Cumprir com todas as obrigações constantes deste termo de referência, edital e anexos, assim como em relação ao contrato a ser assinado;

- a) Prestar os serviços nas condições previstas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer a legislação e normas técnicas vigentes acerca da alimentação de trabalhadores.
- b) Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA.
- c) Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- d) Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local, especificações e quantidades contratadas.
- e) Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados.
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



- k) Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- l) Apresentar a rede de estabelecimentos credenciados, e providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Câmara Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- m) Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene de acordo com as determinações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e demais legislações aplicáveis à espécie.
- n) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

15. Critérios para disponibilização dos créditos nos cartões

15.1. O prazo para inserção de créditos, nos cartões com chip de segurança, será até o dia 20 (vinte) de cada mês, e posteriormente será efetuado o pagamento da nota fiscal, mediante a sua emissão.

15.2. Os créditos disponibilizados nos cartões são cumulativos e não poderão ter prazo de validade. Após o término do contrato, o beneficiário que ainda tiver crédito em seu cartão poderá utilizá-lo até completar o prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do contrato.

15.3. Após a efetivação do pedido, a C.M.V poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos, através de sistema próprio da CONTRATADA ou por escrito.

15.4. O reembolso à C.M.V do valor correspondente ao cancelamento ou estorno de créditos, se dará mediante abatimento em fatura e documentos relativos à devolução.

15.5. As Credenciadas deverão reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a C.M.V não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso que é de única e inteira responsabilidade da Credenciada.

16. Da rede de estabelecimentos conveniados e especificação de rede mínima de estabelecimentos

16.1. O cartão-alimentação deverá ser eletrônico/magnético com chip, ou similar tecnologia, devendo ser disponibilizado aos beneficiários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento de seus saldos, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, sendo estes valores cumulativos, sem prazo de validade de credito, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias, Padarias, Açougues, Hortifrúti/Quitandas ou Varejão) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



16.2. As empresas deverão comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados através de planilha eletrônica contendo o nome, endereço e telefone do credenciado, dos estabelecimentos credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação do contratado, contados da assinatura do Contrato.

16.3. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela C.M.V.

16.4. As credenciadas deverão manter, durante a vigência do credenciamento, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato de Credenciamento.

16.5. Devido à possibilidade de os beneficiários virem a utilizar o vale alimentação em outras localidades, as empresas credenciadas poderão apresentar rede credenciada em território nacional, servindo de importante critério para que os beneficiários possam escolher de forma motivada qual será a empresa contratada.

16.6. As empresas credenciadas e habilitadas que forem escolhidas pelos beneficiários, **DEVERÃO** apresentar o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados de **Hipermercados/Supermercados, Mercados, Minimercados de REDES DIVERSAS dentro dos municípios de Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Barra do Pirai, Volta Redonda, Paraíba do Sul, Três Rios, Valença, Mendes, além de Mercearias, Açougues, Padarias, Hortifrúti/Quitandas ou Varejão, conforme tabela no item 16.7.** A escolha dos municípios para a distribuição do vale alimentação tem como objetivo garantir que todos os servidores sejam atendidos de forma eficaz e prática, diretamente nas localidades onde residem. Poderão ser incluídas ou retiradas localidades durante a vigência do contrato, conforme as mudanças no quadro de servidores da Câmara Municipal de Vassouras.

16.6.1. Os estabelecimentos citados no subitem 16.6, ficam condicionados aos existentes em cada Município, nas quantidades disponíveis, ou seja, se tiver a quantidade mínima, credenciar, caso contrário, apresentar o que for possível, que tenha condições de atender, com qualidade nos produtos e melhores preços.

16.6.2. Em se tratando de Rede de Supermercados/Hipermercados, o cartão vale-alimentação deverá ser aceito em toda a Rede.

16.7. Quantidade Mínima de Estabelecimentos Credenciados.

Município de Vassouras	
Estabelecimento	Quantidade Mínima
Supermercados / Hipermercados	03
Mercados	03
Mercearias / Minimercados	01
Padarias	01
Açougues	01
Hortifrúti/Quitanda ou Varejão	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Quantidade Mínima de Estabelecimentos Credenciados.

Miguel Pereira		Paty do Alferes		Barra do Pirai		Volta Redonda	
Estabelecimento	Qt.	Estabelecimento	Qt.	Estabelecimento	Qt.	Estabelecimento	Qt.
Supermercado / HiperMercado	02	Supermercado / HiperMercado	02	Supermercado / HiperMercado	03	Supermercado / HiperMercado	03
Mercados	01	Mercados	01	Mercados	01	Mercados	01
Mercearia / Minimercados	01	Mercearia / Minimercados	01	Mercearia / Minimercados	01	Mercearia / Minimercados	01
Padarias	01	Padarias	01	Padarias	01	Padarias	01
Açougues	01	Açougues	01	Açougues	01	Açougues	01
Hortifrúti/Quitanda ou Varejão	01	Hortifrúti/Quitanda ou Varejão	01	Hortifrúti/Quitanda ou Varejão	01	Hortifrúti/Quitanda ou Varejão	01

Paraíba do Sul		Três Rios		Valença		Mendes	
Estabelecimento	Qt.	Estabelecimento	Qt.	Estabelecimento	Qt.	Estabelecimento	Qt.
Supermercado / HiperMercado	03	Supermercado/ HiperMercado	03	Supermercado / HiperMercado	03	Supermercado / HiperMercado	01
Mercado	01	Mercado	01	Mercado	01	Mercado	01
Mercearia / Minimercado	01	Mercearia / Minimercado	01	Mercearia / Minimercado	01	Mercearia / Minimercado	01
Padarias	01	Padarias	01	Padarias	01	Padarias	01
Açougues	01	Açougues	01	Açougues	01	Açougues	01
Hortifrúti/Quitanda ou Varejão	01	Hortifrúti/Quitanda ou Varejão	01	Hortifrúti/Quitanda ou Varejão	01	Hortifrúti/Quitanda ou Varejão	01

17. Infrações e sanções administrativas

17.1. As infrações e sanções administrativas estarão previstas no Edital e minuta do contrato.

18. Da anulação, revogação e do descredenciamento

18.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

18.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

18.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, descredenciar o prestador de serviço em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021:

18.3.1. Desinteresse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior.

18.3.2. Prática de ato ou omissão lesivo ao interesse da Câmara Municipal de Vassouras, ou conduta contrária ao respeito, aos bons costumes e à ética profissional.

18.3.3. Inobservância das normas contidas no Edital e/ou no Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

18.3.4. Pela ocorrência do termo final da vigência do Credenciamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



18.4. Por solicitação do credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando a renúncia.

18.5. Por acordo entre as partes.

18.6. Por anulação ou revogação do processo de Credenciamento, a qualquer título.

18.7. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura do credenciado e/ou contratada que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento das obrigações.

18.8. Violação do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços.

18.9. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

18.10. Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e/ou punição com proibição de licitar e/ou de contratar com o Câmara Municipal de Vassouras.

18.11. Anulação ou revogação do Credenciamento, da adjudicação e da contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

18.12. Desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado, principalmente quando a rede de conveniados para fornecimento dos alimentos, não atenderem as necessidades dos beneficiários, ou seja, servidores.

18.13. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes.

19. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação dos serviços constantes deste termo de referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



Anexo II

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo Nº /2025

Credenciamento Nº 001/2025

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede à (avenida, rua, etc.) da cidade de (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (representante legal) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento visando à contratação de prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético, para atender aos BENEFICIÁRIOS desta Casa Legislativa.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento Nº 001/2025, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

I – Documentos de habilitação.

II – Proposta.

(Local)....., de de

Assinatura Digital do representante legal ou bastante procurador

Nome Completo:

CPF nº:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Anexo III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Credenciamento nº 001/2025.

A Empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital de credenciamento, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelas condições assinaladas na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____
Endereço: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Municipal: _____

Item	Especificação Serviços	Quantidade Estimada Cartão	Quantidade Recargas Ano	Valor Mensal considerando a quantidade de cartões R\$	Valor total estimado para a contratação – 12 (doze meses) R\$	Taxa de administração %
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I.	61	12	R\$ 29.772,88	R\$ 357.274,56	0 %
2	Valor Proposta R\$			R\$ 29.772,88	R\$ 357.274,56	0 %

Valor total estimado para a contratação é de **R\$ 357.274,56 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

- DO VALOR - A proposta ofertada abarca todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de Credenciamento nº 001/2025.
- DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta durará até o descredenciamento definitivo desta proponente, e terá seu prazo de início contado da data da entrega de seu respectivo envelope.
- Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:

_____, ____/____/2025.

PROPOSTA COMERCIAL
Assinar e carimbar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Anexo IV

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº0000/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS E, DE OUTRO, A EMPRESA 00000000000000000000, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.964.923/0001-10, com endereço nesta cidade de Vassouras/RJ, na Rua Barão de Capivari, nº20 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **0000000000000000**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **0000000000** e RG nº **0000000000**.

CONTRATADO: 00000000000000000000, inscrita no CNPJ/MF nº **000000000000000000**, estabelecida na Rua **00000000**, **0000** - Bairro **000000**, CEP **000000**, Cidade **00000000**, por seu representante, o Sr. **00000000000000000000**, brasileiro (a), inscrito no CPF nº **0000000000000000**, Identidade nº **000000000000**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **0000/2025**, em observância às disposições dos artigos 74, IV e 79, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.527, 5.528, 5.529/23, 5.565/24, Portaria nº002/2024 da Câmara Municipal de Vassouras, e demais decretos e leis que regem a matéria, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº **001/2025**, e Termo de Inexigibilidade nº **000/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, pelos BENEFICIÁRIOS da Câmara Municipal de Vassouras, a serem executados nas condições e especificações estabelecidas no Edital Credenciamento Eletrônico Nº001/2025, Termo de Referência e proposta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São anexos, partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição, ou seja, aplicam-se ao contrato:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital e anexos do Credenciamento nº 001/2025;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026, 12 (doze) meses, com início da execução contratual a partir do dia 01/01/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratado poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E REAJUSTE

Valor do Contrato - O valor mensal da contratação a ser repassado é estimado em **R\$ 000,00 (000000000000000000), considerando o quantitativo efetivamente utilizados.**



PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada autoriza a Câmara Municipal a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



prejuízo das sanções cabíveis. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Geral, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte conforme a legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

PARÁGRADO NONO – REAJUSTE - O valor do vale-alimentação poderá ser reajustado a qualquer tempo, assim considerando que o valor do benefício foi fixado em 3,21 UF (Unidade Fiscal) vigente no Município de Vassouras, através da Lei Ordinária, portanto, havendo alteração no valor da UF, automaticamente haverá reajuste no valor de cada benefício concedido aos servidores, sem necessidade de aditamento de contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Por se tratar de Benefício vinculado a UF (Unidade Fiscal) vigente no Município de Vassouras, corrigido anualmente, o valor facial dos créditos, poderá ser reajustado a critério da administração, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor da taxa de administração é fixo em **0% (zero por cento)** e irrevogável durante toda a vigência da contratação e possíveis prorrogações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ante a inexistência de taxa de administração, não haverá reajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RECEBIMENTO - Os cartões deverão ser entregues sem custos, no endereço: Câmara Municipal de Vassouras, situada na Rua Barão de Capivari, nº20, Centro – Vassouras-RJ – SETOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL – segunda a sexta feira, das 12:00 às 16:00 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a entrega dos cartões em um único lote, em até **15 dias úteis**, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do BENEFICIÁRIO, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Responsável pelo Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Vassouras/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou APP, a ser disponibilizados pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Na inclusão de novos beneficiários, ou seja, novos cartões, inclusive 2ª via, o prazo de entrega dos será de no máximo, **10 dias úteis**, contados a partir da data de solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de roubo, furto, imperfeições nos cartões disponibilizados, o servidor terá direito a reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis, sem ônus**, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado.

a) Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal ou aos beneficiários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de substituição dos cartões a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



PARÁGRAFO NONO - Recebimento - PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo fiscal da Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Recebimento - DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo fiscal e gestor da Contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade, e posterior encaminhamento para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O aceite/aprovação dos serviços pela CMV não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual para execução do objeto constante deste instrumento no termo de referência, que faz parte integrante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA –DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores nomeados pela Câmara Municipal de Vassouras, por ato administrativo, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.529/23, na sua falta ou impedimento, aos seus substitutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Vassouras ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – Demais atos a serem praticados pela gestão e fiscalização do contrato, constam do item 04 do Termo de Referência, anexo I, que faz parte integrante na aplicação deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.00 – Exercício de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes deste contrato na dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso haja a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do CONTRATO, as obrigações e responsabilidades impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Cumprir com todas as obrigações constantes deste termo de referência, edital e anexos, assim como em relação ao contrato a ser assinado;
- b) Subsidiar a contratada com informações necessárias para execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;
- d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto;
- e) Se o produto contratado não estiver de acordo com as especificações constantes deste termo, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- f) O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, edital e seus anexos e no contrato firmado;
- h) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Cumprir com todas as obrigações constantes do termo de referência, edital e anexos, assim como em relação ao contrato a ser assinado;
- b) Prestar os serviços nas condições previstas no Termo de Referência, edital e anexos, na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer a legislação e normas técnicas vigentes acerca da alimentação de trabalhadores.
- c) Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA.
- d) Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- e) Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local, especificações e quantidades contratadas.
- f) Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados.
- i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- l) Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



serviços.

- m) Apresentar a rede de estabelecimentos credenciados e providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Câmara Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- n) Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene de acordo com as determinações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e demais legislações aplicáveis à espécie.
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO OBJETO

Execução do objeto - As condições de cumprimento do objeto estão expressas no Termo de Referência, anexo I, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual, devendo as licitantes se atentarem para o mesmo, não podendo alegar desconhecimento das conformidades do presente Edital.

CLÁUSULA NONA – BASE LEGAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O procedimento de contratação encontra-se fundamentado no estudo técnico e observará as diretrizes previstas nos seguintes normativos:

- Lei Federal 14.133/21 - artigos 74, IV e 79, II;
- Decreto Municipal nº 5.527, 5.528, 5.529/23 e 5.565/54;
- Portaria nº002/2024 da Câmara Municipal de Vassouras adotando e aplicando os decretos do Município nas contratações da administração.
- Lei Ordinária nº 3.442/2022, alterada pela Lei Ordinária nº 3.629/2023, que concede o benefício Vale Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA (RESCISÃO), EXTINÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão e extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) poderá ocorrer a extinção do contrato por término da vigência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá ocorrer a extinção do contrato, caso, não mais subsista demanda de usuários pela utilização dos serviços oferecidos pela Contratada, assim como por término de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese do parágrafo sexto, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO OITAVO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO NONO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa não inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

I- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



II- A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a fornecedora possuir com a Câmara Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

III- Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela PROCURADORIA JURÍDICA;

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas nesta Seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do(s) dano(s) causado(s) à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, procedendo-se de acordo com as disposições contidas no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de inclusão nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 161 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento contratual, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Item	Conduta	Multas	Bases
01	O atraso injustificado da assinatura do CONTRATO, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos.	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
02	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato.	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
03	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21).	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
04	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21).	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente

TABELA 02 – INEXECUÇÃO PARCIAL (COMPENSATÓRIAS)

Item	Conduta	Multas	Bases
01	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada.	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
02	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
03	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento da prestação de serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21).	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
04	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
05	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	20%	Valor do Contrato ou remanescente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções no tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Vassouras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Câmara Municipal, 00 de 0000000 de 2025.

Vereador Presidente – 000000000000000000
Câmara Municipal de Vassouras
CONTRATANTE

00000000000000000000000000000000
Empresa 000000000
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
(nome/CPF)

2. _____
(nome/CPF)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



Anexo V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no parágrafo único do artigo 48, e parágrafo terceiro do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Anexo VI

Declaração

Eu, _____, RG _____, Representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____, **DECLARO** o interesse no credenciamento de que trata o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

DECLARO, ainda, ter prévia ciência do inteiro teor do edital e seus anexos, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, em especial:

- a) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, em virtude das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) CUMPRE plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- e) CUMPRIR as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) TER conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

(Local), _____ de _____ 2025
(Assinatura)